DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1061/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5148/2014
PROTOCOLO	: 1484685
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 80.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 51/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Correio do Estado S/A, visando à contratação de jornal de grande circulação no estado de mato grosso do sul, para prestação de serviços de publicação, para atender as necessidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 5/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão **AC01-G.RC – 192/2015**, *f.301/304*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 12152/2017 – *f.795/797*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.798* (PARECER PAR - 2ª PRC –32074/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 51/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Correio do Estado S/A.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.323/324 e 604/605 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** *da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.51/2014*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Correio do Estado S/A, de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, a publicação remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA